



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09166/10

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Marco Antônio Nóbrega Oliveira

Interessado: Maria Cristina dos Santos (Vitalícia) e Tanaribe Aparecida dos Santos Moraes (Temporária)

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legais os atos concessivos e correto os cálculos dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0267 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **09166/10**, referente à **PENSÃO**, concedida a **Maria Cristina dos Santos**, de forma vitalícia, a Tanaribe Aparecida dos Santos Moraes, de forma temporária, por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Luzia - IPSAL, em decorrência do falecimento do servidor **Antônio Augusto de Moraes**, matrícula nº 1017, e

CONSIDERANDO que os atos concessivos das pensões foram firmados por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAIS** os atos concessivos das pensões supra caracterizados, concedendo-lhes os competentes registros e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de março de 2.011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL